

O documento original assinado está disponível no QSMR.

<p>Elaboração da revisão:</p> <p>Guaraci Silva da Fonseca Gerente de QSMR</p> <p>Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor Administrativo Financeiro</p> <p>José Ilídio Rose Cruvinel Diretor de Engenharia</p> <p>Tito Valadares Roquete Neto Vice-Presidente</p>	<p>Análise Crítica:</p> <p>André Pentagna Guimarães Salazar Presidente</p>	<p>Aprovação:</p> <p>Francisco José Laborne Salazar Presidente do Conselho de Administração</p>
--	--	---

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

**QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Motivo</b>
05/07/2018	00	Emissão inicial	2

Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo

**SUMÁRIO**

<b>1 OBJETIVO DA POLÍTICA .....</b>	<b>2</b>
<b>2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA .....</b>	<b>2</b>
<b>3 DEFINIÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<b>4 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS.....</b>	<b>3</b>
4.1 Cláusulas de <i>Compliance</i> .....	3
4.2 Sigilo e Propriedade Intelectual .....	3
4.3 Prevenção ao trabalho escravo e infantil e cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e de meio ambiente .....	3
<b>5 DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>3</b>
5.1 Formalização das relações do Grupo Aterpa com fornecedores e prestadores de serviços.....	3
5.2 Critérios de Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	4
5.3 Avaliação Prévia de Riscos ( <i>due diligence</i> ).....	4
5.4 Gestão dos Contratos com Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	5
5.5 Reavaliação Periódica de Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	6
<b>6 DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTO COM PARCEIROS .....</b>	<b>6</b>
<b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>

7.1 Treinamento.....	7
7.2 Denúncias e penalidades.....	7
7.3 Revisão e atualização desta Política .....	7

## **1 OBJETIVO DA POLÍTICA**

Fornecedores são muito importantes para o negócio do Grupo Aterpa<sup>1</sup> e devem ser tratados com respeito de forma imparcial. Por isso, prezamos por uma relação profissional, ética e transparente com todos os nossos fornecedores. Reforçamos ser fundamental a atuação alinhada com os nossos princípios, normas, regulamentações e legislação vigente. Nossas negociações são pautadas pelo sentido ético de nossos relacionamentos, não sendo aceita qualquer transação comercial em que práticas impróprias (como trabalho infantil e/ou escravo, propina, suborno, ou uso indevido de cortesia) possam comprometer a integridade dos negócios.

Nesse sentido, o objetivo desta Política é apresentar as diretrizes a serem observadas por todos os profissionais do Grupo Aterpa com relação à seleção, contratação e gestão dos contratos e das relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Grupo, com a finalidade de ser garantida a ética e legalidade dessas relações, bem como a conformidade com o Código de Ética e Conduta e demais políticas de *Compliance* do Grupo.

No mesmo sentido, essa Política tem como objetivo orientar os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Grupo Aterpa sobre os limites éticos e legais das suas relações com os profissionais do Grupo Aterpa, em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais políticas e procedimentos aplicáveis.

## **2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA**

As disposições desta Política se dirigem a todos os profissionais do Grupo Aterpa, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e terceirizados, além dos seus prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com o Grupo Aterpa no exercício de seu objeto social.

## **3 DEFINIÇÕES**

Para os fins desta Política, consideram-se:

- Fornecedores:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, incluindo qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, caput, da Lei n. 8.078/1990);
- Prestadores de Serviços:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de serviços, incluindo qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (art. 3º, §2º, da Lei n. 8.078/1990);
- Parceiros:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados com a qual o Grupo Aterpa desenvolva qualquer tipo de relação de parceria empresarial, incluindo consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação, contrato de aliança, sociedades de propósito específico (SPE), etc.

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, os termos "Grupo Aterpa" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM – Sonel Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

## **4 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS**

### **4.1 Cláusulas de *Compliance***

O Grupo Aterpa realiza seus melhores esforços para que os Contratos e Pedidos de Compra firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, conforme definidos no Item 3 desta Política, contenham cláusula de *Compliance* que estabelece o compromisso das partes com o cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo Aterpa, das normas legais e regulamentares que incidam sobre as atividades das partes, além de todas as normas de prevenção à corrupção e práticas anticoncorrenciais.

Todos esses contratos e Pedidos de Compra contêm também previsão relacionada ao direito de indenização do Grupo Aterpa por todos os danos materiais ou imateriais decorrentes de qualquer ato da contraparte que descumpra as diretrizes desta Política e as demais disposições do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa. Pode também ser estabelecida multa contratual ou outras penalidades cabíveis para estas mesmas hipóteses.

Podem ser estabelecidas também disposições complementares à cláusula anticorrupção, tais como a elaboração de relatórios periódicos de reuniões e discussões com agentes públicos e/ou privados, a comprovação dos serviços efetivamente prestados, além da rastreabilidade e a demonstração das despesas realizadas para a execução do contrato.

### **4.2 Sigilo e Propriedade Intelectual**

O Grupo Aterpa realiza seus melhores esforços para que os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, conforme definidos no Item 3 desta Política, também contenham cláusula de sigilo e proteção à propriedade intelectual, estabelecendo que todas as informações e documentos do Grupo Aterpa obtidos pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem ser utilizados tão somente para realização das atividades descritas nos respectivos contratos, sendo vedado o uso indevido ou ilegal, bem como a divulgação dessas informações a terceiros, salvo expressa autorização do Grupo Aterpa.

Além disso, essa cláusula deve prever que caso as autoridades públicas determinem a apresentação ou entrega de documento ou informação do Grupo Aterpa, o mesmo deve ser imediatamente informado em um prazo de até 24 h, para que emita parecer sobre a possibilidade ou não de apresentação ou entrega do documento ou informação, ressalvada a possibilidade do Grupo negar essa permissão.

### **4.3 Prevenção ao trabalho escravo e infantil e cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e de meio ambiente**

Todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Grupo Aterpa devem, nas suas relações com o Grupo, manter o constante atendimento das legislações trabalhista, tributária e previdenciária, bem como os regulamentos de medicina e segurança no trabalho e legislação ambiental.

É também vedada aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Grupo Aterpa a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outro vínculo de trabalho ilegal ou considerado como antiético.

Todos os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem prever, em cláusula específica ou na cláusula geral de *Compliance*, disposição que obrigue às contrapartes do Grupo Aterpa ao cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e de meio ambiente, bem como a vedação e prevenção ao trabalho escravo e infantil.

## **5 DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **5.1 Formalização das relações do Grupo Aterpa com fornecedores e prestadores de serviços**

As contratações realizadas pelo Grupo Aterpa são formalizadas por meio de Contrato ou Pedido de Compra junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços.

A formalização deve ser, necessariamente, por Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a. Nos casos em que o fornecimento de bens ou a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e que execute atividades nas áreas administrativas e operacionais do Grupo Aterpa, com tempo de serviço superior a 7 dias e/ou valor de serviço superior a R\$ 50.000,00;
- b. Na contratação de projetos de engenharia para a execução de obras;
- c. Nos casos em que o objeto da prestação dos serviços envolver a representação do Grupo Aterpa perante terceiros e/ou agente público, nacional ou estrangeiro, tais como atividades de consultoria, representação comercial e despachantes.

O Grupo Aterpa admite, para compras à vista até o valor de um salário mínimo, a não formalização prévia através de Contrato ou Pedido de Compras, entretanto, é exigido que a aquisição seja realizada dentro dos padrões éticos e legais, sempre buscando a melhor condição para o Grupo Aterpa.

## **5.2 Critérios de Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviços**

Todo o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços realizados pelo Grupo Aterpa deve ser pautado pela ética, legalidade e transparência, além da conformidade plena com o Código de Ética e Conduta e Políticas de *Compliance* do Grupo. Para tanto, devem ser observadas pelos profissionais responsáveis pelas contratações as diretrizes abaixo descritas:

Para a realização de contratação de prestação de serviços ou fornecimentos para o Grupo Aterpa, com valores superiores a 1 (um) salário mínimo, o profissional responsável deve realizar no mínimo 3 (três) cotações junto ao mercado e registrá-las no SAP. Não sendo realizadas as 3 (três) cotações, a justificativa para não realização deve ser relatada detalhadamente no SAP, em conformidade com o caso concreto.

Durante o processo de seleção o profissional responsável do Grupo Aterpa deve garantir que todos os fornecedores e prestadores de serviços tenham igualdade de acesso às informações e documentos necessários à elaboração das suas propostas, sendo vedada a limitação deste acesso a determinado(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço com objetivo de favorecimento indevido no processo de seleção.

É considerado para escolha do fornecedor ou prestador de serviços o melhor custo/ benefício para o Grupo Aterpa, com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e legais, tais como qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento. O(s) critério(s) adotados para escolha do fornecedor ou prestador de serviços devem ser devidamente registrados no SAP no momento de seleção dos concorrentes pelo responsável pela contratação.

Na hipótese de algum cliente público ou privado sugerir ou solicitar ao Grupo Aterpa a contratação de determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços específico, ou a realização de parceria com pessoa física ou jurídica específica, é observado o mesmo processo de seleção e análise aplicável a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços ou parceiro e a contratação apenas é efetivada caso esteja em consonância com esta Política, com a Política Anticorrupção, com as demais diretrizes do Programa de *Compliance* e traduza a condição efetivamente mais vantajosa ao Grupo Aterpa. Não são realizadas contratações ou parcerias apenas para atender à indicação recebida ou em situação de conflito de interesses.

É vedado aos profissionais do Grupo Aterpa receber ou aceitar, de maneira direta ou indireta, qualquer vantagem indevida, em bens, valores ou serviços, visando beneficiar qualquer dos potenciais fornecedores e prestadores de serviços no processo de seleção.

Qualquer conduta de potenciais fornecedores e prestadores de serviços que contrarie esta Política, o Código de Ética e Conduta, a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais ou quaisquer outras Políticas do Grupo Aterpa, ou que de qualquer forma contrariem a ética ou a legislação durante o processo de seleção devem ser imediatamente reportadas ao Canal de Denúncias ou comunicadas ao Gestor de *Compliance* do Grupo Aterpa pelos seus profissionais ou terceiros que venham a ter conhecimento dessas condutas.

## **5.3 Avaliação Prévia de Riscos (*due diligence*)**

Para contratação os potenciais prestadores de serviços e fornecedores devem ser cadastrados previamente no sistema do Grupo Aterpa, que deverá conter as informações que permitam a identificação da pessoa física ou jurídica no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- a qualificação da pessoa jurídica ou física (nome/razão social, endereço, CNPJ/CPF, endereço);
- a existência de eventual circunstância de falência ou recuperação judicial;

- atendimento a requisitos específicos do Grupo Aterpa para o produto ou serviço a ser fornecido;
- se possui um Programa de *Compliance*.

A referida identificação pode ser realizada por meio de formulário enviado aos fornecedores e aos prestadores de serviço ou ser objeto de análise realizada pelo próprio Grupo Aterpa, pela área responsável pela contratação, com apoio de outras áreas quando necessário.

Independentemente deste cadastro, o responsável pela realização da contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve exigir o envio de mais documentos ou realizar buscas próprias anteriormente à contratação de prestador de serviços ou fornecedor nos seguintes casos:

- a. fornecimento de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$ 500.000,00;
- b. nos casos em que o objeto da prestação dos serviços envolver a representação do Grupo Aterpa perante terceiros e/ou agente público nacional ou estrangeiro, tais como atividades de consultoria, representação comercial e despachantes.

Nesses casos, dentre os documentos e informações que podem ser buscados e analisados estão:

- Busca no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Busca por eventual passivo trabalhista ou previdenciário, por meio de certidões disponíveis para consulta em banco de dados público;
- Certidões negativas de débito de tributos federais, estaduais e municipais;
- Verificação junto a cadastros de situação financeira ou de endividamento (SPC, SERASA, CADIN);
- Se a pessoa física ou jurídica e, sendo o caso, seus diretores possuírem condenações criminais, por atos de corrupção (Lei n. 12.486/2013) ou por atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992), deve É anexado relatório sobre esses processos.

Todas as informações resultantes das análises devem ser devidamente avaliadas pelo responsável anteriormente à contratação, sopesando os riscos aos quais o Grupo Aterpa encontra-se exposto. Todas as informações e documentos obtidos são registrados no SAP anteriormente à contratação, em conjunto com as considerações sobre essas informações feitas pelo responsável e, eventualmente, pelo Gestor de *Compliance*.

#### **5.4 Gestão dos Contratos com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A gestão dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços deve sempre ser realizada de forma ética e legal, buscando garantir o pleno cumprimento das obrigações dos fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Aterpa, bem como resguardá-lo de eventuais riscos de *Compliance*.

Para tanto, devem constar nos Contratos e Pedidos de Compra cláusulas que permitam a supervisão e fiscalização a verificação do cumprimento pelos fornecedores e prestadores de serviços da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e do meio ambiente, podendo ser incluídas obrigações de envio de comprovantes de cumprimento dessas obrigações.

Além disso, os Contratos e Pedidos de Compra de prestação de serviços e de fornecimentos podem conter cláusula que permita a rescisão do contrato na hipótese de ocorrência de circunstância superveniente que impossibilite ou gere o risco ao cumprimento do contrato pelo fornecedor ou prestador de serviços, como situação de inadimplemento do fornecedor ou prestador de serviços perante o mercado.

A realização de todos os pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores deve ser precedida da verificação da efetiva entrega/realização do bem ou serviço e somente pode ser realizado por meio de documento fiscal, exceto na hipótese de adiantamentos e pagamentos à vista.

Em regra, os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços devem ser realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, sendo que a realização de pagamentos por meio de terceiros apenas é possível mediante procuração do titular do fornecedor ou prestador de serviço e após avaliação dos riscos aos quais o Grupo Aterpa está sujeito com a operação.

Os pagamentos em espécie estão limitados a valores não superiores a um salário mínimo. Deve ser mantido o registro e controle numérico de todos os pagamentos realizados com cheque.

## 5.5 Reavaliação Periódica de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Os contratos firmados pelo Grupo Aterpa com fornecedores e prestadores de serviços estarão sujeitos à reavaliação das suas condições econômico-financeiras.

Na hipótese do prazo de um Contrato ter sido renovado por 3 (três) vezes, para que seja realizada a quarta renovação o responsável pela contratação deve realizar novamente 3 (três) cotações, conforme previsão do Item 5.1 dessa Política, reavaliando se as condições do contrato vigente ainda permanecem as mais adequadas para o Grupo Aterpa, considerando os critérios de qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento.

O resultado dessa reavaliação deve ser registrado no SAP, incluindo as justificativas para manutenção ou não das renovações do Contrato vigente, em conformidade com as novas cotações realizadas e com os critérios técnicos, profissionais e éticos de seleção, sempre buscando a contratação mais vantajosa para o Grupo Aterpa.

## 6 DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

Consideramos nossos parceiros as empresas aliadas e comprometidas com a nossa Organização, que apoiam o financiamento de nossas atividades e colaboram no desenvolvimento de grupo. Nossas parcerias são estabelecidas com base em relacionamentos duradouros, no respeito e na confiança mútua. Por isso, buscamos sempre parcerias com instituições sustentáveis e que tenham forte compromisso com a ética e a transparência.

Com esse objetivo, para a prospecção de parceiros devem ser observadas as diretrizes dispostas na Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais, em especial as disposições do Item 4.4 – Relacionamento com concorrentes e parceiros, de modo a evitar qualquer dúvida sobre a legalidade e ética dos contatos realizados pelos representantes do Grupo Aterpa com o objetivo de formação de qualquer tipo de parceria com empresas eventualmente concorrentes.

Anteriormente à contratação da parceria, o responsável pela contratação deve abrir um processo de *due diligence* prévio, em que deve verificar, no mínimo:

- A qualificação da pessoa jurídica ou física (nome/razão social, endereço, CNPJ/CPF, etc.);
- A existência de eventual circunstância de falência ou recuperação judicial;
- Se possui um Programa de *Compliance*;
- Se a pessoa jurídica ou física e, sendo o caso, seus acionistas ou diretores possuir condenações criminais, por atos de corrupção (Lei n. 12.486/2013) ou por atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992), deve ser anexado relatório sobre esses processos;
- Eventual inscrição no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Eventual passivo trabalhista ou previdenciário, por meio de certidões disponíveis para consulta em banco de dados público; e
- Verificação junto a cadastros de situação financeira ou de endividamento (SPC, SERASA, CADIN).

Se julgar necessário, o responsável por essas análises poderá submetê-la ao Gestor de *Compliance* para parecer acerca dos riscos de *Compliance*, incluídos os riscos éticos e legais, aos quais o Grupo Aterpa estará sujeito na contratação da parceria.

Na sequência, o resultado do processo de *due diligence* deve ser submetido à Alta Administração para decisão final sobre a viabilidade, ou não da contratação diante dos riscos identificados.

Todas as relações de parceria firmadas devem ser formalizadas em termo de contrato, que deve estabelecer os limites previstos pela legislação para a atuação de cada uma das partes.

No caso das sociedades em conta de participação, o contrato deve estabelecer claramente quais pessoas jurídicas são sócias ostensivas e sócias participantes, de modo que a atividade constitutiva do objeto social seja exercida exclusivamente pelo(s) sócio(s) ostensivos.

Em todos os contratos de parcerias e/ou nos demais instrumentos de detalhamento das obrigações das partes deve ser incluída cláusula de *Compliance* tratando sobre a obrigatoriedade entre as partes de observância da



legislação e da ética nas suas atividades, bem como de observância de todas as disposições do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa, além de incluir as questões de sigilo e propriedade intelectual.

Finalmente, os contratos devem conter cláusula que permita ao Grupo Aterpa o direito de realização de fiscalizações e auditorias por meio das quais pode ser verificado o cumprimento das cláusulas do Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa, além do cumprimento da legislação e dos preceitos atinentes à ética profissional. Nessa oportunidade, podem ser solicitados documentos fiscais, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de meio ambiente, por exemplo, além da exigência de documentos de comprovação da efetiva prestação de serviços ou fornecimentos, dentre outros. Os contratos podem prever também obrigações periódicas de envio dessas informações ao Grupo Aterpa ou entre as partes.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1 Treinamento**

O conteúdo desta Política deve ser contemplado nos treinamentos que são promovidos pelo Gestor de *Compliance*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais, o Programa de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta, pode ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do Grupo Aterpa que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *Compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de *Compliance* do Grupo Aterpa, sempre que necessário deve ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

### **7.2 Denúncias e penalidades**

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do Grupo Aterpa, através dos seguintes canais:

- Site: [www.compliance-office/aterpa](http://www.compliance-office/aterpa)
- E-mail: [aterpa@compliance-office.com](mailto:aterpa@compliance-office.com)
- Telefone: 0800-878 0505
- Endereço para enviar documentos de forma anônima:  
Via Ética - Aterpa - Número do Relato  
Av. Paulista, 171, 7º andar  
01311-000 - Bela Vista  
São Paulo - SP - Brasil
- Endereço do Grupo Aterpa: Rua Wilson Rocha Lima, 25 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Gestor de *Compliance*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do Gestor de *Compliance*, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Denúncias.

### **7.3 Revisão e atualização desta Política**

A presente Política deve ser reavaliada pelo Gestor de *Compliance*, com o apoio do Comitê de Compliance, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o Grupo Aterpa está sujeito no exercício de suas atividades;

- evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta Política;
- alteração do grau de exposição a riscos do Grupo Aterpa, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.